

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 985/CMSR/2024

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- O Prefeito de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Riacho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **ART. 1º** Altera-se o artigo 99 da Lei Municipal nº 113/1983, passando a vigorar com a seguinte redação:
- ART. 99 Os animais recolhidos em virtude do disposto neste capítulo serão retirados dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva, sem recair qualquer responsabilidade à prefeitura de qualquer dano e/ou doença que o animal vier a contrair durante o período de recolhimento.
- § 1° Não sendo retirado o animal nesse prazo, poderá a Prefeitura:
- a) efetuar a venda em hasta pública precedida da necessária publicação, sendo que o preço mínimo deverá cobrir a multa as taxas de manutenção; ou
- b) efetuar a doação do animal precedida do necessário procedimento legal.
- $\S 2^o$ O procedimento de venda em hasta pública ou doação do animal recolhido serão regulamentados por meio de decreto.
- **ART. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.
- ART. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ART. 4° REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho-MG, 21 de março de 2024.

Ver. Altamir Silva Miranda Presidente da Câmara